



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

28ª Sessão Ordinária - 08/10/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025 Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

Altera e acresce dispositivos às Leis Complementares nº 45 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 169 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ou registrado em meio audiovisual, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente e, caso o Presidente da Comissão verifique que a presença do acusado poderá causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, e se o defensor do acusado estiver presente, determinará a retirada do acusado, prosseguindo na inquirição.

§ 2º - Os depoimentos registrados em meio audiovisual não serão objeto de transcrição, salvo na impossibilidade de envio do arquivo eletrônico.

§ 3º - Havendo solicitação, a parte interessada receberá cópia do termo de audiência, que será impresso logo após a conclusão do ato, bem como cópia do registro audiovisual.

§ 4º - O registro audiovisual dos depoimentos será gravado em mídia adequada, em arquivos individuais, identificados, de forma abreviada, pelo nome da pessoa ouvida e sua condição no processo, tal como acusado, testemunha, comissão, vítima.

§ 5º - Quando a testemunha arrolada não residir no município de Indaiatuba, será ouvida, se possível, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permanecendo a audiência telepresencial sob a direção do Presidente da Comissão.

§ 6º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.” (NR)

Art. 2º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

0034545
08/10/2025 10:05
PLC 06/2025
PRC - CM 14328/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

“Art. 10 - A Prefeitura Municipal constitui-se dos órgãos e respectivas unidades descritos neste Capítulo, observado o disposto no artigo 4º.”
(NR)

“Art.23 -

.....
III - Departamento de Esporte Educacional, que compreende a Gerência de Esporte para Crianças, Adolescentes e Jovens;

IV - Departamento de Esportes de Participação, que compreende a Gerência de Esportes para Adolescentes Acima de 16 (dezesesseis) Anos, Adultos e Terceira Idade;

V -

.....
c) Gerência de Esporte para Atletas de Alto Rendimento.

VI - Departamento do Centro de Inteligência do Esporte, que compreende:

a) Gerência de Programas de Avaliação Física, Tecnologia, Controle e Monitoramento de Performance;

b) Gerência de Pesquisa à Ciência do Esporte;

VII - Departamento de Esporte Social, que compreende a Gerência de Esporte para Pessoas com Deficiência (PCD) e em Situação de Vulnerabilidade Social;

VIII - Departamento de Coordenação Pedagógica, que compreende a Gerência de Monitoramento dos Departamentos de Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Alto Rendimento, Centro de Inteligência do Esporte e Esporte Social.” (NR)

“Art.83 -

.....
VI - supervisionar e administrar os coordenadores de área na execução de programas e projetos.

VII - REVOGADO

VIII - REVOGADO” (NR)

Subseção III

Do Departamento de Esportes de Participação (NR)

“Art.84 - Compete ao Departamento de Esportes de Participação, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

.....
II - planejar e executar as atividades para pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência (PCD), com prioridade ao atendimento às pessoas acima de 60 (sessenta) anos na promoção à saúde e qualidade de vida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

.....
IV - supervisionar e administrar os coordenadores de área na execução dos programas e projetos." (NR)

"Art.85 -

.....
IV - coordenar os profissionais de educação física e treinadores na execução dos programas e projetos." (NR)

"Subseção V

Do Departamento do Centro de Inteligência do Esporte"

"Art.85-A - Compete ao Departamento do Centro de Inteligência do Esporte, além das atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - desenvolver e executar programas que resultem na formação de atletas de alto rendimento, como forma de incentivo aos cidadãos para a relevância da prática esportiva;

II - desenvolver e executar programas de avaliação física, tecnologia, controle e monitoramento de performance;

III - desenvolver e executar pesquisas acadêmicas ligadas à Ciência do Esporte;

IV - desenvolver e executar programas para a detecção de talentos esportivos;

V - coordenar os profissionais de educação física na execução dos programas e projetos." (NR)

"Subseção VI

Do Departamento de Esporte Social"

"Art.85-B - Compete ao Departamento de Esporte Social, além das atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - planejar, desenvolver, executar e supervisionar programas de atividades esportivas nos núcleos esportivos para pessoas com deficiência (PCD) e em situação de vulnerabilidade social;

II - coordenar os profissionais de educação física na execução dos programas e projetos." (NR)

"Subseção VII

Do Departamento de Coordenação Pedagógica"

"Art.85-C - Compete ao Departamento de Departamento de Coordenação Pedagógica, além das atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

I - fornecer e assegurar suporte pedagógico e estrutural aos departamentos de Esporte Educacional, de Participação, de Alto Rendimento, ao Centro de Inteligência ao Esporte e Esporte Social;

II - coordenar supervisionar e administrar as atividades esportivas dos programas e projetos em conjunto com os coordenadores de departamento;

III - planejar estudos e elaborar estratégias para o desenvolvimento dos departamentos de forma a serem compatíveis com os objetivos da Secretaria Municipal de Esportes.” (NR)

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 114, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

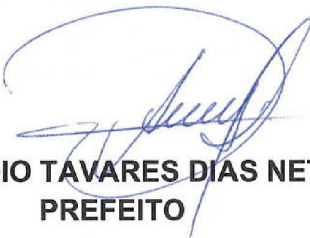
Parágrafo único - Em razão da criação de funções referida no § 1º deste artigo, ficam acrescidas ao Anexo XI da mesma norma as seguintes atribuições:

.....” (NR)

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos VII e VIII do artigo 83, o artigo 129 e o Anexo Único - Organograma Geral, da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 06/2025

Indaiatuba04 de setembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal, propondo a alteração e acréscimo de dispositivos às Leis Complementares nº 45 e 46, de 20 de dezembro de 2018.

Referida propositura, atende o solicitado pelas Secretarias Municipais de Esportes e da Transparência e Controle Interno e tem o escopo de alterar a estrutura administrativa das aludidas secretarias, bem como, promover melhorias no rito do inquérito administrativo previsto na Lei Complementar nº 45/2018.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis no site dessa E. Casa de Leis (<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/legislacao/pesquisar-legislacao>).

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP